

CONSELHO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E

ARTÍSTICO DO ESTADO DO AMAZONAS – COPHAM

20ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA – 2021/2023

1 **ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
2 **PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DO AMAZONAS, BIÊNIO**  
3 **2021 A 2023.** Ao vigésimo dia, do mês de Fevereiro, do ano de 2023, às 14h,  
4 reuniram-se, de forma presencial e virtual, no Subsolo do Salão Rio Solimões, sito a  
5 Avenida Sete de Setembro, 1546 – Centro– Manaus/AM. CEP 69005-141. Conforme  
6 convocação de 13/02/2023, encontra-se aberta a 20ª Sessão Ordinária do Conselho  
7 de Patrimônio Histórico Artístico do Estado do Amazonas. Em virtude dos poderes  
8 investidos pelo artigo 3º do decreto nº 25978/06, assumiu a presidência dessa sessão,  
9 em exercício o Sr. **ABRAHIM SENA BAZE**, e convidou como membro auxiliar, o  
10 representante do CONEC neste conselho, **Sr. WELLISSON BATISTA**. e como  
11 secretário para auxiliá-lo nos trabalhos o **Sr. SÉRGIO CRUZ**, da equipe de apoio, em  
12 face da ausência justificada da srta. Tamires Lima, secretária geral deste COPHAM.  
13 Composta a mesa diretora, informou que o quórum e os presentes de hoje serão  
14 informados pelo secretário geral indicado para esta reunião. **Dr. Sergio Cruz** informou  
15 que neste momento encontram-se participando do quórum, além dos membros da  
16 mesa diretora, que representam as cadeiras do IGHA e do CONEC, os seguintes  
17 membros do conselho com direito a voto: Wellison Brito Batista - CONEC; Luiza  
18 Guglielmini convidada – DPH, Conselheira suplente Fernanda Frota – DPH/SEC. E  
19 na modalidade online Mauro Augusto Dourado Menezes, convidado – IPHAN,  
20 Conselheiro Titular Carlos Flávio Wallace da Silva – CREA/AM. **O presidente agradeceu**  
21 **a** equipe de apoio, agradeceu a presença de todos e, dando início aos trabalhos desta  
22 plenária, passou a palavra novamente ao dr. Sérgio Cruz para leitura do  
23 **EXPEDIENTE: Dr. Sergio Cruz pediu para** confirmar se foi encaminhada a cópia da  
24 ata da 19ª Reunião Ordinária e se há alguma ressalva a ser feita nessa versão final  
25 apresentada e se todos confirmam a ciência da ata. Estando todos cientes, **o**  
26 **presidente** considerou aprovada a ata /com as ressalvas apresentadas/ e determino  
27 que seja feito o arquivamento na secretaria geral do COPHAM visando o registro para  
28 futuras consultas, **Dr. Sergio Cruz** continuou com a leitura, informando que o relatório  
29 das atividades do COPHAM do ano de 2022 está sendo trabalhado pela assessoria  
30 de comunicação/ marketing e será disponibilizado na página do COPHAM no site da  
31 SEC, e será encaminhado por e-mail quando estiver pronto, juntamente com todas as  
32 atas. Estão aguardando o agendamento com a ALEAM para tratar da pauta de  
33 tombamento e salvaguarda. O tombamento do Rio Negro está aguardando a  
34 publicação de tombamento da Casa Civil em última consulta. As reuniões para  
35 discussão da minuta da nova Lei, estão agendadas para os dias: 27 de Fevereiro, 22  
36 de março e 26 de abril de 2023. Estamos aguardando o retorno com as sugestões dos



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 espaços culturais para finalização da instrução normativa sobre o uso do drone em  
2 espaços públicos. Ainda estão aguardando a nomeação do senhor Mauro Augusto  
3 Dourado Menezes, para titular da cadeira do IPHAN. o processo se encontra na  
4 ALEAM e, com a posse dos novos deputados em 1º de Fevereiro, acreditam que sua  
5 publicação será em breve, e sua participação como convidado é bem vinda e  
6 importante para contribuir com as discussões do COPHAM. Informou que a  
7 conselheira titular da UEA, a sra Eneila Almeida dos Santos, não participará da  
8 reunião porque fará parte de uma banca de mestrado, e seu suplente, o sr. Fábio  
9 Santos, também justificou a ausência. A conselheira titular da UFAM, sra. Rosemara  
10 Staub, não participará da reunião por compromissos particulares assumidos, e sua  
11 suplente, sra. Priscila Maciel, também justificou ausência em face de outra agenda  
12 para hoje. Informou que hoje, dia 15 de fevereiro, é o dia internacional da luta contra  
13 o câncer infantil. Sem mais nada para o expediente, passou para as **PROPOSIÇÕES**  
14 para esta reunião. Assim, não tendo proposição, passou a **ORDEM DO DIA. Dr.**  
15 **Sérgio Cruz** fará a apresentação do Código de Ética durante a reunião. Ele informou  
16 que o documento foi enviado para todos os membros por e-mail e estará disponível  
17 na tela durante a apresentação. **A RESOLUÇÃO COPHAM Nº 001/2023** estabelece  
18 as diretrizes do Código de Ética e Decoro dos Membros do Conselho do Patrimônio  
19 Histórico e Artístico do estado do Amazonas- COPHAM. Na primeira parte, o código  
20 de ética é mencionado no título, os motivos da existência dele com o propósito de  
21 estabelecer uma postura adequada, a solicitação para sua criação foi feita durante o  
22 CONEC em Agosto ou setembro de 2020, devido a um incidente em que um  
23 convidado trocou ofensas com um conselheiro em uma câmara setorial. A partir desse  
24 episódio, surgiu a necessidade de criar o código, que além de orientar os membros,  
25 também determina que, lá no CONEC, eles serão obrigados a promover a defesa e  
26 proteção dos membros do conselho. **A RESOLUÇÃO COPHAM Nº 001/2023**  
27 estabelece as diretrizes do Código de Ética e Decoro dos Membros do Conselho do  
28 Patrimônio Histórico e Artístico do estado do Amazonas- COPHAM. Na primeira parte,  
29 o código de ética é mencionado no título, os motivos da existência dele com o  
30 propósito de estabelecer uma postura adequada, a solicitação para sua criação foi  
31 feita durante o CONEC em Agosto ou setembro de 2020, devido a um incidente em  
32 que um convidado trocou ofensas com um conselheiro em uma câmara setorial. A  
33 partir desse episódio, surgiu a necessidade de criar o código, que além de orientar os  
34 membros, também determina que, lá no CONEC, eles serão obrigados a promover a  
35 defesa e proteção dos membros do conselho. No capítulo I fala quais são os objetivos  
36 desse código. No capítulo II, os deveres dos membros do conselho são descritos,  
37 destacando a defesa, valorização e preservação do Patrimônio Histórico, Natural e  
38 Artístico do Amazonas, tanto material quanto imaterial. Alertando e denunciando  
39 qualquer crime aos órgãos competentes, deixando bem claro que tem os deveres  
40 complementares, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Constituição, as leis do Estado  
41 e da Nação, e o Regimento Interno do Conselho. III- Preservar, os membros têm que  
42 preservar sua conduta social, tem que zelar pelo decoro, tem que primar pelo decoro,



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 lealdade e boa fé. No item VI- zelar pelo bom nome do conselho, no VII- tratar com  
2 humanidade e respeito aos demais membros, primeiro essa situação na verdade não  
3 seria humanidade, seria urbanidade. Durante a apresentação do Código de Ética,  
4 foram abordados diversos pontos importantes. No item VIII, enfatiza-se a proibição de  
5 utilizar a função ou cargo no COPHAM para promoção pessoal contrária aos princípios  
6 e objetivos do conselho. No IX item, destaca-se a importância de desempenhar os  
7 cargos com honestidade, dedicação, eficiência, zelo e imparcialidade. O item X  
8 ressalta a responsabilidade de desenvolver as atividades nas Câmaras Setoriais e  
9 grupos de trabalho com responsabilidade e eficiência. No décimo primeiro item, é  
10 mencionada a importância de acatar e respeitar as deliberações da Mesa Diretora e  
11 do Plenário do Conselho, reconhecendo a soberania das decisões do plenário sobre  
12 tudo, inclusive a da mesa diretora. No Art. 6º. Devem os membros do COPHAM  
13 evitarem: I – referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras, aos  
14 demais membros, convidados e/ou cidadão que estejam participando de eventos do  
15 Conselho; II – emitir pronunciamentos desabonadores sobre serviço entregue por  
16 membros; III – desentendimentos com outros membros, acionando, sempre que  
17 necessário, os órgãos de direção do Conselho ou a Mesa Diretora para dirimir dúvidas  
18 e solucionar pendências. Neste item, explicou que, em uma eventual reunião de  
19 câmara, se acontecer algo similar ao que aconteceu lá, sugeriu que o presidente deve  
20 suspender a reunião e pegar o nome das pessoas que estiverem como convidados  
21 ou participando para que também possa atuar em favor do conselheiro. No Art. 7º. III  
22 – defender-se e ser defendido pelo COPHAM, se ofendido em sua dignidade durante  
23 o exercício das suas atividades, desde que referentes aos objetivos e finalidades do  
24 Conselho. Foi explicado que pode ser justificado porque ele reagiu. Em uma eventual  
25 ocorrência nesse sentido, será chamado a outra parte. Recomenda que sejam  
26 gravadas as sessões das câmaras, para quando acontecer uma situação dessa, pegar  
27 o áudio. Então, quando fala em defender-se, é para tirar o peso e o ônus do  
28 conselheiro que acabou delirando, é normal, acontece. Tem pessoas que aguentam  
29 desaforo até certo momento, depois não tem como não reagir, esse ponto é primordial.  
30 Se é defendido pelo COPHAM, é direito dele se defender e sendo apurado que foi a  
31 outra pessoa que extrapolou, causou e resultou em todo aquele desentendimento, que  
32 o COPHAM se pronuncie, seja por nota de repúdio, se a pessoa for de outro órgão,  
33 que seja por notificação ao órgão para que seja aberta uma sindicância para ver se  
34 há indícios contra o agressor para ver se de fato aconteceu, aí decide pela abertura  
35 da sindicância. É aí que será julgado, ver qual é a penalidade, todos esses  
36 procedimentos até a substituição. E no final das contas, quando acontece isso o ente  
37 que foi notificado...inaudível. ao final da sindicância ver se foi aberto o processo  
38 administrativo, ou se foi arquivado. esse é o ponto principal desses casos de pessoas  
39 externas que interferiram na normalidade das reuniões do COPHAM). IV – receber  
40 orientações e informações por parte dos órgãos diretivos do Conselho, bem como  
41 apresentar pedidos e questionamentos ligados ao objetivo e à finalidade do COPHAM.  
42 Nessa situação, explicou que é um direito que todos os conselheiros, têm que pedir



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 informações e ter resposta dessas informações. É certo que muitas vezes o conselho  
2 demora a dar resposta, mas isso não quer dizer que a pessoa tenha que ficar sem  
3 elas, em algum momento o COPHAM tem que dar as devolutivas. V – Neste item  
4 explicou que apontar falhas nos regulamentos e normas do Conselho, quando as  
5 julgar indignas ao exercício do cargo ou prejudiciais à função, devendo, nesse caso,  
6 dirigir-se à Mesa Diretora durante a Plenária, durante os assuntos gerais. Aqui,  
7 comentou que, como é um ponto que tem que ser tocado para não ter uma  
8 deliberação, essas fases serão indicadas somente ao final das sessões, para que na  
9 próxima reunião já entre como uma proposição a ser analisada. Então, o objetivo aqui  
10 é a pessoa comentar: “olha, eu identifiquei que na norma tal do conselho ou em  
11 regulamento ou até mesmo a lei”, qualquer coisa que possa ser prejudicial, pode ser  
12 colocada naquele momento. E por que não em proposições e sim em assuntos gerais?  
13 Porque quando coloca em proposição vai para votação aquilo ali já vai ficar para uma  
14 próxima sessão, então atrasa uma sessão e quando se coloca aqui na proposição já  
15 vai como posicionamento mais consolidado e até mesmo porque as vezes pode fazer  
16 um comentário sobre uma página do regimento e essa página já esteja sendo até  
17 mesmo processada em outra instancia. pode já estar sendo feita uma atualização pelo  
18 governo do estado ou pela Assembleia Legislativa ou alguma coisa nesse sentido e  
19 aí emite uma devolutiva legal depois da pesquisa para ver se aquilo ali seja realmente  
20 uma questão colocada em proposição. VI – Quando no exercício, pedir a suspensão  
21 da atividade individual ou coletiva, sempre que o Conselho não oferecer condições  
22 mínimas para o exercício do cargo ou desenvolvimento da função condignamente.  
23 Neste caso aqui, explicou que são aquelas situações na qual a estrutura não dá  
24 condições seja de segurança, seja de estrutura, seja de alguma situação em que o  
25 conselheiro ou conselheira se sinta incapaz de realizar suas atividades. Então, no  
26 caso que ocorreu no CONEC durante uma câmara setorial, isso aqui permite que,  
27 porque não tem um regimento específico para as câmaras, qualquer conselheiro aqui  
28 do COPHAM durante uma reunião de uma câmara pode pedir a suspensão coletiva,  
29 ou seja, “olha aqui na reunião de comissão de patrimônio histórico, nós não temos  
30 condições de continuar, então vamos suspender”, qualquer um que seja membro pode  
31 pedir essa suspensão coletiva. e se o pessoal falar, não vamos continuar, mas ele não  
32 quiser continuar participando da reunião, poderá se ausentar. Neste item explicou que  
33 falou isso, de dar esse direito a ele, porque se ele se ausentar de uma reunião sem  
34 permissão ocorre um decoro, só o presidente pode autorizar sua ausência. Então aqui,  
35 ele tem o direito de sair mesmo que o presidente não permita que ele saia, é seu  
36 direito se ausentar. Ele pode alegar: “não me sinto em condições legais porque não  
37 tem estrutura aqui, então, se vocês acham que pode continuar, eu como conselheiro  
38 não quero participar”. Ele não é obrigado a participar, ele tem o direito de sair sem  
39 sofrer qualquer penalidade por isso. VII – usufruir de todos os outros direitos  
40 específicos e/ou correlatos, nos termos da legislação que criou e regulamentou as  
41 atividades do **COPHAM**. Neste ponto, mesmo com uma comissão ele poderia exercer  
42 todas as funções como se fosse em uma plenária ou qualquer outra situação em que



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 o COPHAM esteja amparado em nível estadual. No capítulo I do título II, explicou que  
2 essas condutas incompatíveis, basicamente, é tudo o que o membro possa fazer  
3 contrário as normas vigentes, mas que não tenham o impacto tão pesado. Então, aqui  
4 é uma possibilidade de sofrer uma advertência. em uma situação específica. No Art.  
5 8º. XI – acatar e respeitar as deliberações da Mesa Diretora e do Plenário do  
6 Conselho. Art. 6º. Citou este item para explicar que se a mesa já informou qual é a  
7 sequência de inscrição e o membro quer passar na frente dos outros para o  
8 pronunciamento, então, o presidente da plenária, assim como nas câmaras, ele vai  
9 falar: “vamos seguir o contato de inscrição para que seja cumprido o que o regimento  
10 interno quer, e estou dando uma advertência para você”. Neste caso, é uma  
11 advertência verbal, como se fosse um alerta, não tem qualquer finalidade de penalizar  
12 efetivamente, só uma puxadinha de orelha. Quais são essas puxadinhas de orelha?  
13 Veja a seguir: V–promover críticas gratuitas e desabonadoras em relação ao  
14 COPHAM e seus dirigentes, sem a devida prova material que comprovem a  
15 veracidade das alegações. Neste item, explicou que se fizer uma situação dessa  
16 poderá sofrer advertência, dependendo do tipo de crítica que ele fizer. VII –  
17 desatender, propositalmente, as diretrizes emanadas do Plenário do COPHAM; Aqui,  
18 explicou que se o plenário decidir que o COPHAM vai participar da reunião da  
19 assembleia em conjunto, com a presença de todos, nesse caso, se ele não for, terá  
20 que justificar o motivo, se ele não justificar, isso entra nas comissões de penalidades  
21 de atos que não condizem com a situação da pessoa como conselheira. IX – Faltar,  
22 injustificadamente, a 3 (três) sessões ordinárias do Plenário ou apresentar justificativa  
23 em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo justo motivo. Neste item explicou  
24 que ele pode faltar sem justificar em uma extraordinária ou apresentar justificativa no  
25 prazo inferior a 24 horas, salvo justo motivo. Isso aqui pode ser chamado atenção,  
26 uma puxada de orelha, uma advertência verbal, ou até por escrito, não vai impactar  
27 em nada na situação dele. quando a pessoa faz a justificativa, tem um prazo para  
28 poder chamar o suplente para poder ter quórum para uma aprovação. se avisar em  
29 cima da hora, vai convocar. hoje mesmo aconteceu isso, infelizmente o conselheiro  
30 avisou em cima da hora e o suplente não pôde participar porque já tinha outro  
31 compromisso. então, quando faz isso aqui, a mesa diretora pode chamar a atenção  
32 da pessoa. **O PRESIDENTE** ressaltou que os membros do conselho são avisados  
33 antecipadamente pela secretária, para justificar sua presença ou ausência. X –  
34 Ingressar na via judicial sem ter esgotado todos os procedimentos na esfera  
35 administrativa. Neste item, explicou que nessa situação, apesar de ser um pouquinho  
36 mais pesada, é uma situação que deveria ter uma penalidade maior, colocou aqui,  
37 porque não acredita que alguém vá buscar via judicial sem que antes tenha um  
38 resultado por conta do conselho, porque aqui é uma coisa leve. Por que isso? porque  
39 as vezes, a pessoas entra na linha judicial contra o COPHAM, só que no final das  
40 contas o processo vai ser não pertinente as acusações feitas contra a pessoa. então,  
41 esse meio tempo vai causar problemas porque o COPHAM terá que acionar através  
42 da secretaria de cultura, a procuradoria geral do estado, que é o órgão que defende o



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 estado, para poder entrar com a defesa lá. e no final das contas vai falar: olha, o  
2 processo está aqui em apuração, não existe nenhuma ponderação”. Então, não tem  
3 por que o processo continuar, é o que o juiz vai decidir, se as instâncias  
4 administrativas ainda não terminam então não pode julgar, ou seja, vai fazer toda uma  
5 movimentação e causar um tumulto muito maior do que aguardar uma decisão final.  
6 até porque a decisão final da mesa diretora ainda pode propor em última instância,  
7 que seja decidido por todos, ou pelo plenário. Art. 10º. A relação de condutas do artigo  
8 antecedente não é exaustiva, podendo outras serem consideradas sujeitas à sanção,  
9 a critério do Conselho de Ética do COPHAM. Aqui explicou que essas condutas que  
10 estão aí pontuadas não são apenas essas dez que estão em destaque, podendo ser  
11 outras conforme for ocorrendo. Art. 11º. Toda conduta incompatível que chegue ao  
12 conhecimento do COPHAM deverá ser apresentada para análise prévia à Mesa  
13 Diretora em plenária, que deliberará sobre a abertura de processo administrativo.  
14 Neste item, explicou que o primeiro filtro quem tem é mesa diretora, então chega a  
15 representação ou até mesmo outro membro chega e fala: “olha, aconteceu tal coisa  
16 nessa situação e que precisa ser apurado”, se a mesa diretora achar que aquilo deve  
17 ser analisado pela Comissão de ética, ela vai fazer todos os procedimentos. No  
18 capítulo II explicou que é aqui que faz alguém perder a credibilidade causando uma  
19 diminuição na autoridade e apreço a algo ou alguém. Aqui, colocou todos aqueles atos  
20 que os membros podem fazer por eles mesmos, ou seja, o resultado final é contra ele.  
21 No Art. 12, I – promover arruaças e ameaçar a tranquilidade pública em atos e eventos  
22 promovidos pelo Conselho. Neste item explicou que se fizer algo ou alguém perca a  
23 credibilidade, terá uma perda de sua credibilidade perante a sociedade e também  
24 perante ao COPHAM. então é por isso que o artigo 12 fala que faz com que algo ou  
25 alguém perca a sua credibilidade. nesse ato aqui ele está fazendo algo contra ele e  
26 que respinga também no COPHAM). III – praticar qualquer dos delitos previstos pelo  
27 Código Penal Brasileiro, ou pela legislação penal esparsa, que sejam incompatíveis  
28 com os princípios basilares do COPHAM e dos quais seja declarado culpado, por  
29 sentença judicial transitada em julgado; Neste item explicou não é apenas ele que  
30 está sendo acusado de algo, e sim, ele tem uma sentença condenatória contra ele,  
31 transitada em julgado, em última instância um processo que já foi até ao supremo,  
32 nem todos chegam lá, mas ele não pode se foi condenado em uma instância aqui no  
33 estado do Amazonas se ainda não transitou em julgado ele não pode ser considerado  
34 como ato desabonador). V – Receber vantagens indevidas, vil ou extorsivas, inclusive  
35 pecuniárias, em proveito próprio ou de outra pessoa, no exercício da sua atividade  
36 dentro do Conselho. Aqui, explicou que quando fala em receber vantagem, muita  
37 gente já acha que é receber dinheiro, não é só dinheiro, as vezes é algum outro tipo  
38 de vantagem que não é especificamente em dinheiro. VII – expulsão de outros  
39 conselhos, entidades de classe, instituições públicas ou privadas, ou de cargos ou  
40 funções públicas ou de direção. Neste item explicou que não é ele ser exonerado, é  
41 ser expulso, ou seja, ele precisa ter passado por um ato, um processo administrativo,  
42 é um caso grave. ele fez algo que foi contra si próprio. VIII – oferecer vantagens,



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 revelar informações privilegiadas obtidas na forma regimental ou ter participação em  
2 meios ilícitos, para terceiro concorrer aos Editais promovidos pelo COPHAM; Neste  
3 item explicou que pode acontecer de ter editais que seja por exemplo para fazer  
4 reformas de ente público, aliás, de bens históricos, de patrimônio e até mesmo, bens  
5 que não sejam tombados, pode eventualmente fazer isso também. porque o objetivo  
6 do COPHAM é proteger o patrimônio histórico. então mesmo que ele seja um bem  
7 que não seja tombado, pode acontecer sim de pegar o edital para as pessoas que não  
8 tem condições de manter, logicamente vai usar a verba do fundo estadual de cultura  
9 através do CONEC, esse edital teria que passar pelo CONEC para ver a repercussão  
10 financeira disso. Então, nessa situação o que que ocorre: um membro aqui do  
11 COPHAM vai lá e usa os meios ilícitos para ajudar um terceiro, ou revelar uma  
12 informação privilegiada, ou qualquer coisa nesse sentido, ele está fazendo um ato  
13 contra si e também contra o COPHAM. XI – Omitir intencionalmente informação  
14 relevante em processos e discussões do COPHAM. Neste item que caso tenha  
15 alguma informação durante um processo de tombamento ou salvaguarda, ou qualquer  
16 outra coisa desses processos que tem, que poderia, ali não evitar o tombamento ou  
17 até mesmo fazer o tombamento. E nessa situação a pessoa esconde aquilo lá, e se  
18 soubesse dessa informação teria sido tombado. XIV – revelar informações e  
19 documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma  
20 regimental. Neste item explicou que é porque pode acontecer, existe uma situação  
21 que é a plenária fazer uma reunião para que seja decidido por exemplo, pelo  
22 desligamento, pela exoneração de um membro por causa de uma situação dessa.  
23 essas sessões vão ser fechadas. Então, nessa situação, a pessoa pega e passa uma  
24 informação que estava marcada como secreta e acaba causando problema para  
25 terceiros e acaba sofrendo uma penalização. XV – Fraudar o registro de presença  
26 online às sessões ordinárias ou às reuniões de comissão. Neste item explicou que é  
27 aquela situação de três sessões que o membro não pode participar é melhor justificar,  
28 a justificativa é apenas, não poder participar porque tem outro compromisso. No Art.  
29 15. Todo ato desabonador que chegue ao conhecimento da diretoria do COPHAM  
30 ensejará a abertura de processo administrativo destinado a aferir a situação. Neste  
31 item explicou que aqui é a mesma situação da anterior, não é só isso, pode acontecer  
32 outras situações. Nesse caso, não é a mesa diretora, o ato desabonador tem que ser  
33 da diretoria, ou seja, a mesa diretora, como por exemplo, a mesa está composta por  
34 quem? Pelo vice-presidente, pelo conselheiro do CONEC e pelo convidado como  
35 secretário geral. Nessas situações pode ser levado diretamente para o presidente  
36 Marcos Apolo que não está aqui participando, mas como ele faz parte da diretoria,  
37 tem que tomar as providencias).No Art.16 do Capítulo III é a mesma situação, a quebra  
38 de decoro é aquilo que o membro faz contra terceiros, ou seja, normalmente é crime  
39 a maioria deles. Então, injuriar, caluniar terceiros, membros que estejam participando  
40 da reunião, desacatar membros das câmaras e etc. promover qualquer tipo de  
41 discriminação, preconceito. Art. 17. Para fins do COPHAM, constitui quebra de decoro:  
42 I – Injuriar, difamar e caluniar qualquer membro ou participante das reuniões; II –



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 Desacatar os membros das Câmaras Setoriais, Comissões, integrantes dos órgãos  
2 diretivos do COPHAM e autoridades em geral; III – promover qualquer atitude de  
3 discriminação ou preconceituosa no âmbito do COPHAM; IV – incitação a atos que  
4 são considerados crimes; Neste item explicou que é passível de penalização. No Art.  
5 19. Toda quebra de decoro que chegue ao conhecimento da diretoria do COPHAM  
6 ensejará a abertura de processo administrativo destinado a aferir a situação. Neste  
7 item, também fala que tem que ser levado a diretoria. No título III, explicou que nessas  
8 penalidades e sanções as infrações colocadas aqui no capítulo I é especificamente  
9 explicando o que são os artigos seguintes: Art. 20. Constitui infração ético-disciplinar  
10 a ação ou omissão, ainda que sob a forma de participação ou conivência, que implique  
11 em desobediência ou inobservância de qualquer modo às disposições deste Código.  
12 Art.21. A caracterização das infrações ético-disciplinares e a aplicação das  
13 respectivas penalidades regem-se por este Código e pelas demais normas legais e  
14 regulamentares específicas aplicáveis. Neste item, explicou que são medidas por esse  
15 código. I – A instância ética-disciplinar é autônoma e independente em relação às  
16 instâncias administrativas e judiciais competentes. Neste item, explicou que uma  
17 posição administrativa de um órgão, por exemplo, tem aqui um participante do poder  
18 público então, independente de ele estar sofrendo uma sindicância pelo seu órgão ou  
19 até mesmo uma ação judicial, isso não impede que a instância ética-disciplinar faça  
20 apuração das situações. II – Pareceres de outras instâncias oficiais podem ser  
21 considerados na análise e conclusão do processo. Explicou que está acontecendo  
22 uma sindicância ou um processo administrativo, cabe um parecer jurídico, pode ser  
23 aproveitado pela comissão de ética. Art. 22. Responde pela infração quem acometer,  
24 participar ou for conivente. Art. 19. A ocorrência da infração, a sua autoria e  
25 responsabilidade e as circunstâncias a ela relacionadas serão apuradas em processo  
26 instaurado e conduzido em conformidade com as normas legais e regulamentares, na  
27 forma indicada neste Código, nos limites de suas respectivas competências. Aqui,  
28 explicou que nesta situação, a Comissão de Ética não vai apurar, ela vai dar apenas  
29 um posicionamento básico e quem vai apurar é a Mesa Diretora. Art. 23 Àqueles que  
30 infringirem as disposições e preceitos deste Código serão aplicadas sanções e  
31 penalidades conforme a gravidade apurada pela Comissão de Ética e Decoro. No Art.  
32 25. A aplicação de penalidades e sanções será feita pela Comissão de Ética e Decoro,  
33 sendo encaminhada a decisão para a Mesa Diretora do Plenário. Parágrafo único.  
34 Nas situações em que a infração ocorrer em sessão plenária, a Mesa Diretora poderá  
35 dispensar a instância inicial e aplicar diretamente a sanção administrativa de  
36 advertência ou de repreensão, em caso de reincidência, ou a suspensão do membro  
37 durante aquela sessão por patente violação a este código, conforme a gravidade do  
38 ato infrator. Neste item, explicou que, das quatro que podem ser aplicadas, a mesa  
39 pode aplicar sem necessidade de acionar a Comissão de Ética a advertência e a  
40 repreensão. a Advertência é aquela puxada de orelha como dito anteriormente e a  
41 Repreensão que é uma penalidade média, é no caso a pessoa insistindo, a mesa  
42 diretora poderá aplicar e se a pessoa continuar insistindo a mesa diretora poderá pedir





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 a suspensão daquele membro que está participando da reunião, daquela sessão.  
2 Então, naquele momento a pessoa tem que ser retirado do ambiente da reunião. no  
3 Art. 26. A violação das normas contidas neste Código importa em falta que, conforme  
4 sua gravidade, sujeitará seus infratores às seguintes penalidades: I – advertência, que  
5 é a punição branda usada como um alerta sobre o ato cometido pelo Membro, com  
6 validade de 180 dias. Neste item, explicou quais são as infrações. feita a infração,  
7 quais são as penalidades, ou seja, se a pessoa advertida de um fato que fez, se ela  
8 desacatou um membro, durante 180 dias ela não pode desacatar sem receber uma  
9 advertência se desacatar novamente, ela já recebe uma repreensão. II – Repreensão,  
10 que é a punição média, podendo ficar válido por até 180 dias. INAUDÍVEL. III –  
11 suspensão, sendo uma punição grave, com afastamento do exercício das atividades  
12 por até 90 dias, sendo o registro válido pelo prazo de 2 anos. Neste item, explicou que  
13 se a pessoa falar até 90 dias e não por 03 sessões? se a pessoa faz parte da câmara  
14 e vai ter uma reunião, ela não vai poder participar daquela reunião. Essa suspensão,  
15 o registro tem o prazo de dois anos, ou seja, se pegou a suspensão lá por causa de  
16 injúria, injuriou um membro, então durante dois anos ele não vai poder injuriar  
17 novamente. se ele injuriar, já que ele recebeu a suspensão, ou seja, ele foi advertido,  
18 recebeu a repreensão e continua insistindo naquela situação, então ele vai ter a  
19 suspensão que vale por dois anos porque não pode mais ocorrer aquilo de forma  
20 alguma. **O conselheiro Wlisson Batista** perguntou se ele usou a injúria e não  
21 necessariamente seja a mesma pessoa, pode ser com outra pessoa também. **Dr.**  
22 **Sérgio** explicou que essa situação, quem vai analisar é a Comissão de Ética. porque  
23 se injuriar alguém, a injúria é mais grave, pode pegar de imediato uma repreensão por  
24 ser a primeira vez, ele não vai pegar uma advertência. a comissão de ética é soberana  
25 em sua decisão, se ela vai reconsiderar esses dois anos. IV – Exoneração, que é a  
26 punição gravíssima, resultando no desligamento do membro e a impossibilidade do  
27 seu retorno ao Conselho pelo prazo de 4 anos. Aqui, explicou que neste caso ele não  
28 vai poder nem ser indicado como um dos três nomes para a assembleia do COPHAM).  
29 § 1º. Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição de  
30 penalidades obedecerá à gradação fixada neste código. Neste item, explicou que o  
31 primeiro o puxão de orelha que é a advertência, depois a repreensão, depois a  
32 suspensão e depois a exoneração. § 2º. Na fixação de penalidades serão  
33 considerados os antecedentes do membro infrator, o seu grau de culpa, as  
34 circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Neste item,  
35 explicou que na fixação da penalidade o antecedente. Inaudível. Art. 27. As sanções  
36 são aplicáveis conforme a penalidade pela Comissão de Ética e Decoro, na seguinte  
37 graduação: I – Nos casos de advertência, poderá ser verbal ou escrita, sendo que  
38 nessa última, deverá indicar quais os artigos infringidos do Regimento Interno ou deste  
39 Código de Ética e Decoro; II – Nos casos de repreensão, deverá obrigatoriamente ser  
40 por escrito, indicando se é a reincidência de advertência ou não, e deverá citar quais  
41 os artigos infringidos do Regimento Interno ou deste Código de Ética e Decoro; Neste  
42 item, explicou que há caso de retenção quando é primeira pena, mas quando não for



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 a primeira pena, quando é caso de reincidência não se dá a retenção. Na situação em  
2 que a repreensão ocorre primeiro, a mesa diretora pode diminuir aquela pena. Já  
3 quando é reincidência a mesa não poderá diminuir. III – Quando for caso de  
4 suspensão, será emitida decisão informando o prazo da suspensão, junto com nota  
5 de censura, sendo ambas registada em ata e publicadas na página do Conselho;  
6 Neste item explicou que, como a suspensão é um caso mais grave, a nota de censura  
7 tem que ser pedida e a decisão e ambas têm que ser registrada em ata e em caso de  
8 decisão não vai ser registrada em ata e depois publicada. IV – Sendo caso de  
9 exoneração, será publicado o ato de exoneração nas redes sociais e página do  
10 COPHAM, indicando o número do processo ético disciplinar que apurou o caso. Neste  
11 item explicou que, no caso da exoneração, não será publicado só na pasta do  
12 conselho, será também divulgado nas redes sociais do COPAHM). § 1º. A suspensão  
13 será prorrogável por igual período, se persistirem as condições motivadoras da  
14 punição. Aqui explicou que, a mesa diretora vendo uma situação em que a pessoa  
15 não fez ... inaudível, então, a mesa diretora pode prorrogar aquela suspensão por  
16 igual período. § 2º. Na suspensão aplicada diretamente pela Mesa Diretora, na forma  
17 do art. 26, **Parágrafo único acima**, a nota de censura será verbal e registrada em ata,  
18 mas não precisará ser publicada na página do Conselho. Neste item explicou que a  
19 nota de censura é quando ele for suspenso e tem que ser publicado em ata na pasta do  
20 COPHAM. como não passou na Comissão de ética, foi a resposta  
21 imediata...inaudível). § 3º. As penas de advertência e repreensão serão comunicadas  
22 pelo Conselho ao membro interessado durante a plenária, constando das atas da  
23 sessão apenas a indicação do número do processo administrativo e da expedição do  
24 ofício, sem registro da decisão, salvo em caso de reincidência. Neste item explicou  
25 que é para dizer que foi enviado o comunicado para a pessoa. Art. 28. Os processos  
26 de natureza ética terão trâmite em duas instâncias administrativas: primeira, a  
27 Comissão de Ética e Decoro e a segunda, a Mesa Diretora da Plenária, como instância  
28 recursal. Explicou que uma decisão da câmara e quem for penalizado ou quem propôs  
29 a penalidade, não teve a atenção que eles acham justa, ele pode recorrer. quem foi  
30 injuriado, ele vai fazer a denúncia, a representação, nessa representação, convoca-  
31 se uma câmara, uma comissão de ética, ela vai apurar aquilo que teve uma decisão,  
32 que vai ser contra um ou contra outro. Nessa situação ele pode fazer um recurso para  
33 a mesa diretora e ela tem que julgar. Art. 29. Incumbe à Comissão de Ética e Decoro  
34 do COPHAM processar e julgar, em primeiro grau, quaisquer atos desabonadores da  
35 conduta ética ou quebra do decoro de membros do Conselho. § 1º. A Comissão será  
36 convocada pela Mesa Diretoria, a qual indicará 3 (três) membros presentes na  
37 Plenária, sendo pelo menos um membro do poder público e um da sociedade civil,  
38 indicando ainda quem a presidirá, o qual não tem direito a voto, exceto para  
39 desempate. Explicou que não pode a mesa diretora, por exemplo, convocar a  
40 conselheira Eneila, porque ela pode informar que não tem condições de participar da  
41 comissão ou pode informar que não se sente à vontade. o membro tem que estar  
42 presente para decidir se vai ou não aceitar o cargo). essa comissão tem que ter



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 participação da sociedade civil que no caso aqui é o IAB, o CREA, tem que ter três  
2 componentes sendo que pelo menos um de cada setor. podendo ser dois da  
3 sociedade civil e um do poder público ou vice-versa. § 2º. Se o presidente for da  
4 sociedade civil, o relator deverá ser do poder público, e vice-versa. § 3º. Nos casos  
5 omissos, a Comissão poderá consultar a Mesa Diretora, a qual apresentará sugestão  
6 para o caso, sendo a deliberação final da instância inicial. Aqui, explicou que, se a  
7 comissão tiver alguma dúvida sobre algum procedimento, consulta a Mesa Diretora, é  
8 sugestão, não é ordem. Art. 30. São atribuições do Comissão de Ética e Decoro do  
9 COPHAM: I – Instruir processos éticos, promovendo todas as diligências necessárias  
10 à elucidação das indicações de infrações apresentadas contra membros; II – Emitir  
11 relatório e apresentar sua decisão para os casos concretos. Explicou por que emitir  
12 relatório, porque fala no item I que ele tem que dar as indicações, as diligências  
13 necessárias, essas diligências ele tem que colocar que fez dentro do relatório. não é  
14 só dizer que fez, ele tem que colocar que fez. III – instruir recursos e encaminhá-los à  
15 Mesa Diretora do Conselho. Esclareceu que quem recebe recurso é a comissão de  
16 ética e decoro, das análises que a Comissão de Ética pode fazer dos recursos, ela  
17 pode até rever os seus recursos, mas se não quiser rever ela pega vai juntar em um  
18 processo e elevar a mesa diretora. IV – Assegurar a ampla defesa aos representados;  
19 V – Velar, nos limites de suas atribuições, pela observância deste Código; **Parágrafo**  
20 **único**. Ficam sujeitos a eventual afastamento preventivo do cargo ou função até o  
21 final do processo, os membros representados com casos puníveis com suspensão ou  
22 exoneração, que poderá concluir pela punição administrativa e destituição do cargo  
23 ou função. Aqui, nas questões que são mais graves que é a exoneração, poderá ficar  
24 o membro suspenso inaudível, tanto a mesa diretora quanto a comissão de ética e  
25 decoro. Art.31. O processo ético será instaurado de ofício ou por representação de  
26 qualquer membro, autoridade ou cidadão. Explicou que o que é de ofício é quando a  
27 mesa diretora tem uma situação e ela pode instaurar aquilo lá. a mesa pode fazer a  
28 suspensão daquela sessão e já pedir para que seja aberto processo, esse é o de  
29 ofício, não precisa ninguém provocar. § 1º. No caso de representação, deverá constar  
30 o nome completo, CPF, domicílio (incluindo o CEP), telefone de contato e endereço  
31 de e-mail do representante. § 2º. Caso não haja fundamentação legal, será notificado  
32 o representante para complementar a informação, bem como solicitada as provas com  
33 que se pretende demonstrar a veracidade do alegado e arrolar, se for o caso,  
34 testemunhas, no máximo de 3 (três). Aqui, esclareceu que se não houver  
35 fundamentação legal na apresentação da representação, o representante será  
36 notificado, ele tem que dizer qual é o artigo para ter o amparo legal, sem  
37 fundamentação ele será arquivado e também pode indicar as testemunhas se for  
38 necessário. Art. 32. A instauração do processo precederá audiência do acusado,  
39 intimado pessoalmente para conhecimento da representação e, dentro de quinze dias,  
40 apresentar defesa prévia, restrita a demonstrar a falta de fundamentação da  
41 acusação. Aqui, explicou que a comissão será convocada, chama o membro e fala:  
42 “olha, tem uma representação para você aqui dizendo que você injuriou uma pessoa”.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 § 1º. Acolhida a defesa preliminar, o processo será arquivado, não podendo pelos  
2 mesmos motivos, ser reaberto. Explicou que a pessoa que fez a denúncia, pode  
3 recorrer para a mesa diretora, pedindo que veja, mas a mesa diretora não poderá  
4 reabrir esse processo. a não ser que a defesa dele indique: “olha mais ele estava lá  
5 sim”, porque ele estava com uma camisa do COPHAM, é só mostrar a foto e falar: “eu  
6 sou COPHAM”. § 2º. Desacolhida a defesa prévia por parecer fundamentado da  
7 Comissão de Ética e Decoro, será instaurado o processo, intimando-se o acusado  
8 para, dentro de quinze dias, apresentar defesa, especificando, nas mesmas condições  
9 da acusação, as provas que tenha a produzir. Neste item explicou que o membro  
10 apresentou lá a sua defesa, a comissão optou por continuar, será instaurado um  
11 processo intimando o acusado para no prazo de 15 dias para apresentar sua defesa,  
12 especificando nas mesmas condições da acusação as provas. Se a acusação está  
13 dizendo que está apresentando testemunha, então dá direito de ele também  
14 apresentar testemunha. § 3º. O prazo para defesa poderá ser prorrogado, por motivo  
15 relevante, a juízo do relator. Explicou que o relator pode pegar e falar: olha, eu não  
16 tive tempo e aí o relator vai falar: “olha eu estou aqui prorrogado porque o mestre  
17 camaleão chegou aqui e falou”: “olha, eu não vou poder porque estou aqui  
18 representando o estado do Amazonas no Campeonato Nacional de Capoeira”. Art. 33.  
19 Produzidas as provas deferidas, a Comissão de Ética e Decoro dará vista às partes,  
20 pelo prazo comum de quinze dias, após o que, apresentará decisão, devidamente  
21 fundamentada. Aqui vão só as que a comissão considerar correta. Explicou que o  
22 prazo é de 15 dias que para os dois saberem o que foi apresentado e quais são as  
23 provas. § 1º. Intimadas as partes, fluirá o prazo comum de quinze dias para apresentar  
24 recurso. Esclareceu que são recursos dizendo: “olha, mestre camaleão mostrou uma  
25 foto e essa foto aqui não foi no dia não foi de trinta dias atrás”. § 2º. Caso não seja  
26 apresentado recurso, a Comissão encaminhará a decisão para a Mesa Diretora dê  
27 ciência ao Conselho na próxima sessão Plenária. Aqui, se não apresentar recurso  
28 dessas provas que foram exibidas, a comissão vai fazer, vai tomar sua decisão e vai  
29 encaminhar essa decisão para que seja comunicado pela mesa diretora qual foi a  
30 pena. § 3º. Será irrecurável a decisão unânime da Comissão pela improcedência da  
31 acusação. Não é acusação é representação. Aqui, ele não estava representado o  
32 COPHAM, não tem por que ser penalizado, em uma situação dessa, não tem como  
33 apresentar recurso. Art. 34. A Comissão de Ética e Decoro receberá os recursos, com  
34 efeito suspensivo e devolutivo, e os apresentará à Mesa Diretora, acompanhado do  
35 processo administrativo. § 1º. O recurso interposto contra decisão da Comissão  
36 deverá ser apreciado na primeira reunião do Conselho, imediatamente após a sua  
37 interposição, observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o seu recebimento e  
38 a realização da sessão. Explicou que a comissão vai encaminhar para o conselho e o  
39 conselho não pode segurar aquilo lá. a mesa diretora tem que na primeira reunião já  
40 apresentar, desde que tenha um prazo mínimo de 10 dias. porque se a pessoa  
41 entregar um dia antes da sessão não tem como a mesa diretora fazer uma base  
42 técnica. § 2º. Poderá a Mesa Diretora solicitar parecer jurídico da equipe de apoio



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 visando analisar pontos controversos para uma melhor decisão. Aqui, explicou que a  
2 Mesa Diretora faz uma análise, pede um parecer especificando sobre qual ponto a  
3 mesa diretora quer que seja abordado. No Art. 36. Com vistas ao contínuo  
4 aperfeiçoamento deste Código, serão desenvolvidos procedimentos metódicos e  
5 sistematizados que possibilitem a reavaliação constante dos comandos nele contidos.  
6 Explicou que isso quer dizer que, são situações que são repetitivas e que não pedem  
7 uma infração...inaudível. **Parágrafo único.** Compete à Mesa Diretora formar  
8 jurisprudência quanto aos casos omissos, por meio de súmulas, as quais poderão ser  
9 incorporadas a este Código. Aqui, toda vez que for sumulado uma situação, então  
10 automaticamente já entre para o Código de Ética e Decoro, e será apresentado em  
11 uma reunião ordinária. Art. 37. Este Código poderá ser alterado pelo COPHAM: Por  
12 proposição da mesa diretora, por escrito, validada por pelo menos 2/3 do conselho. I  
13 – Por proposição da Mesa Diretora; Aqui são os procedimentos que colocou e que  
14 vão ter que entrar no regimento interno. II – Mediante proposição de qualquer membro  
15 Conselho, por escrito, validada por pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho em  
16 sessão ordinária; **Parágrafo único.** As alterações que venham a ser propostas para  
17 este Código que impliquem mudanças substanciais nas normas e preceitos nele  
18 estabelecidos deverão ser precedidas de ampla discussão em plenário. Explicou que  
19 a mesa diretora pode fazer uma proposição ou um membro propor uma alteração e  
20 se for uma alteração muito grande tem que discutir. Art. 38. As dúvidas na observância  
21 deste Código e os casos nele omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Plenária  
22 do COPHAM. Art. 39. Este Código, depois de aprovado pela maioria absoluta dos  
23 membros do Conselho, será parte integrante da ata da reunião em que foi aprovada,  
24 constará de resolução específica e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo  
25 Conselho, tendo sua eficácia com a publicização na página virtual do COPHAM,  
26 revogando-se as disposições em contrário. Por fim, explicou que hoje não vai ter  
27 condições de aprovar porque não tem quórum suficiente e o senhor mauro dourado  
28 que está aqui como convidado, não tem direito a voto. Em seguida contou e verificou  
29 que tem a quantidade para votar, então está aprovado. será parte integrante da ata  
30 da reunião que foi aprovada, constará em vigor na data de sua aprovação pelo  
31 conselho, tendo sua eficácia com publicização na página virtual do COPHAM,  
32 revogando-se as disposições. Porque colocou publicização e não publicação? Porque  
33 publicação tem que ser no diário oficial e quando coloca a publicização é no sentido  
34 de dar publicidade. **O presidente** disse que essa reunião foi muito importante porque  
35 trouxe um assunto que estava pendente por algum tempo. Feita a explanação, abriu  
36 voz para quem quiser se manifestar para tirar dúvidas ou fazer sugestões. Sem  
37 manifestações, estando todos cientes, perguntou se podia colocar em votação já na  
38 data de hoje ou se é interessante colocar para aprovação na próxima reunião,  
39 permitindo que todos façam uma análise visando contribuir com o código apresentado.  
40 Quem estiver de acordo com a aprovação hoje, fique como está e, caso alguém queira  
41 colocar para a próxima reunião, levante a mão. O conselheiro Carlos Flávio aprovou,  
42 Wellisson Batista aprovou, a conselheira suplente Fernanda Frota aprovou. Estando



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 todos de acordo, considerou aprovado *AD-REFERENDUM*, o Código de Ética e  
2 Decoro do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas,  
3 assim aprovado em reuniões futuras, pediu que seja encaminhado a versão final  
4 aprovada para todos os membros, tanto titulares quanto suplentes, e que seja feito o  
5 arquivamento na secretaria geral do COPHAM. Agradeceu a atenção e contribuição  
6 de todos e não tendo mais pauta inscrita nesta plenária, deu por encerrada a **ORDEM**  
7 **DO DIA**, abrindo a voz ao plenário para que as conselheiras, os conselheiros e as  
8 pessoas convidadas aqui presentes que queiram se pronunciar sobre outros  
9 **ASSUNTOS GERAIS** de interesse do conselho, mas sem caráter deliberativo. Estão  
10 abertas as inscrições. O convidado Mauro Dourado agradeceu a qualidade da  
11 explanação do dr. Sérgio Cruz, ficou tudo muito esclarecido do que foi debatido hoje,  
12 agradeceu a qualidade do esclarecimento, não tem voto, mas manifestou sua  
13 aprovação. O presidente registou o voto do senhor Mauro Augusto, como convidado.  
14 Parabenizou o dr. Sérgio pela proeficiência do caráter jurídico que os presenteou com  
15 uma tarde longa, porém, muito importante para que pudessem definir esse tema que  
16 já vinha sendo transferido para uma outra sessão. E, assim, sem mais manifesto ou  
17 assunto para ser tratado em plenário, agradeceu a presença de todos e deu por  
18 encerrada a 20ª **Sessão Ordinária**, pedindo ainda, que seja providenciada as  
19 determinações feitas nesta sessão e a ata, a qual será encaminhada a minuta aos  
20 conselheiros para leitura para aprovação no expediente das próximas reuniões com  
21 posterior encaminhamento para arquivamento na secretaria geral do conselho do  
22 COPHAM visando o devido registro.

### ABRAHIM SENA BAZE

Vice-presidente - 20ª Sessão  
Plenária Ordinária

### SÉRGIO CRUZ

Secretário Geral – 20ª Sessão  
Plenária Ordinária

## LISTA DE PRESENÇA

### DE FORMA PRESENCIAL:

1. Abrahim Sena Baze – Vice-presidente do COPHAM e Titular Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas – (IGHA);
2. Wellisson Brito Batista – Representante Titular do Conselho Estadual de Cultura – (CONEC);
3. Fernanda da Silva Frota – Representante Titular do Departamento de Patrimônio Histórico- (DPH/SEC);

### DE FORMA REMOTA:

4. Carlos Flávio Wallace da Silva – Representante Titular do Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – (CREA/AM);



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5. Marcos Paulo Cereto - Representante Titular do Instituto de Arquitetos do Brasil - - Departamento do Amazonas – (IAB-AM);

#### CONVIDADOS:

6. Luiza Guglielmini – Gerente de Patrimônio Imaterial do Departamento de Patrimônio Histórico e Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – (DPH/SEC);
7. Mauro Augusto Dourado Menezes - Superintendente em exercício do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – (IPHAN);

#### AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

8. Rosemara Staub de Barros – Representante Titular da Universidade Federal do Amazonas-(UFAM);
9. Eneila Almeida dos Santos – Representante Titular da Universidade do Estado do Amazonas – (UEA);

#### AUSENTES:

10. Regina Maria Pereira Lobato - Representante Titular do Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – (DPH/SEC);
11. Ruy Silvio Lima de Mendonça - Representante da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – (AMAZONASTUR);
12. Manoel de Jesus da Silva Pereira – Representante Titular do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- (IPHAN)
13. Yuri de Almeida Silva – Representante Titular da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM

#### AUSÊNCIA JUSTIFICADA:

1. Tamires Lima - Secretária Geral do COPHAM

#### APOIO TÉCNICO AO ASSENTO DO DPH/SEC:

2. Luiza Angélica Oliveira Guglielmini – Antropóloga Gerente de Patrimônio Imaterial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – (DPH/SEC);

**EQUIPE COPHAM:** Sérgio Cruz – Assessor Jurídico; Symone Farias – Técnica Administrativa; Jennyfer Balbi – Assistente Administrativa; Vanuza Santos – Assistente Administrativa; Leticia Freiras – Estagiária

**EQUIPE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI/SEC:** Rômulo Cesar Coelho Castro – Gerente de TI.